



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS  
**CONTRATO Nº 009/2021-SEGUP/FESPDS/PA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP REPRESENTADO PELO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL/FESPDS E A EMPRESA HERCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.**

O Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/SEGUP, através do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS**, sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, sito a Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, Batista Campos – Belém - PA, CEP: 66.023-700, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.516.470/0001-97, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Executiva – Em exercício, **JOYCE WANIA LIRA LOUZADA**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 32499 PMPA e do CPF nº 803.127.722-20 e, de outro lado a empresa **HERCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.042.686/0001-05, inscrição Estadual nº635.579.678.115, situada na Av Robert Kennedy, nº 675, Bairro: Planalto, Cidade: São Bernardo do Campo, Estado: São Paulo, CEP 09895-003, E-mail: tatiana.leal@ansell.com, telefone: (11) 5225-7454/(11) 97601-2867, neste ato representada pelo(a) Sra. **TATIANA CRASTECHINI LEAL**, representante legal, brasileira, casada, portadora do RG nº34.235.166-7-SSP/SP, e CPF: 225.442.438-64, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de combate a incêndio florestais, assim como de equipamentos de proteção individual - EPI, a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA, nos Cursos de Combate a Incêndios Florestais na Amazônia - CCIFA.



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 007/2021-SEGUP/PA**, possuindo fundamento nas disposições contidas à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica); Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei nº 8.078 de 11 de setembro 199 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); **subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos)**, e legislação correlata, **em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021**, bem como, a Lei 8.905 de 06 de novembro de 2019 (Lei de Criação do Fundo Estadual de Segurança Pública), nas exigências previstas no Edital e seus anexos.

2.2. De acordo com a resolução nº 001/2020 - FESPDS de 26 de novembro de 2020 (DOE nº 34.420 de 27 de novembro de 2020) e a Portaria nº 010/2020 - GAB/SEGUP de 04 de junho de 2020 (DOE nº 34.248 de 09 de junho de 2020), o Secretário Executivo do FESPDS, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 007/2021-SEGUP/FESPDS/PA, o Termo de Referência e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo, aos quais expressamente se vincula.

## CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA  
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: [contratosegup@gmail.com](mailto:contratosegup@gmail.com)



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP conforme **Parecer Jurídico Nº 140/2021-CONJUR**, nos termos do Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO

O objeto deste Contrato será conforme especificação técnica constantes nos termos do item 03 do Termo de referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DESCRIÇÃO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 92.034,40 (noventa e dois mil trinta e quatro reais e quarenta centavos)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA .

6.2. Descrição do objeto conforme especificações abaixo

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
11	Balaclava em Fibra aramida 300 Gr Hj66000	35	R\$:82,45	R\$:2.885,75
12	Balaclava em Fibra aramida 300 Gr Hj66000	10	R\$:82,45	R\$:824,50
13	Roupas de combate a incêndio florestal	37	R\$:2.054,05	R\$:75.999,85
14	Roupas de combate a incêndio florestal	6	R\$:2.054,05	R\$:12.324,30
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$:92.034,40</b>

6.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra, caso sejam empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do Contrato e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A garantia dos materiais a serem fornecidos para esta FESPDS será de no mínimo 12 (doze) meses, conforme Proposta da Contratada.

7.2. A garantia terá início a contar da data de entrega dos materiais, sem ônus adicional para o órgão requisitante, onde os mesmos deverão ser substituídos em caso de defeitos de fabricação.



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

7.3. A garantia dos produtos deverá obedecer, dentre os prazos estipulados pelo fabricante e aqueles usualmente adotados no mercado, devendo apresentar o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, sem prejuízo do prazo de Garantia, constante neste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme preceitua o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Termo de Adesão 043/2019, Celebrado entre a UNIÃO por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o ESTADO DO PARÁ por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com recurso do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, representados pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0177 (Tesouro)

0377 (Recurso Próprio – Superávit)

Programa de Trabalho: 06181150289400000

Natureza de Despesa: 3339030/3449030

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

10.0 O fornecimento dos materiais deverão ocorrer observando-se o seguinte:

10.1. Dos prazos da contratada:

- a) Da entrega do objeto: o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho.
- b) Da reapresentação do objeto recusado: até 30 (trinta) dias da data de recebimento
- c) Da retirada do objeto recusado: até 15 (quinze) dias, após a comunicação da Contratante.

10.2. Dos prazos da contratada:

- d) Do resultado da análise da conformidade e emissão do relatório técnico: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos materiais;



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

- b) Da comunicação do resultado do relatório técnico à contratada: até 5 (cinco) dias úteis após a expedição do relatório técnico;
- c) Da solicitação de reapresentação do material em desconformidade: até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do relatório técnico;
- d) Da emissão do termo de aceitação: até 10 (dez) dias úteis após a entrega e verificação de que os materiais encontram-se em perfeitas condições de uso.

**10.3.** O fornecimento deverá ser realizado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na localidade descritas no Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriado no horário das 09h00min às 16h00min, dentro do prazo previsto no Termo de Referência, mediante prévio agendamento da data de entrega

#### **10.4. LOCAL E FORMA DE ENTREGA:**

**10.4.1** Efetuar a entrega dos materiais nos locais, prazos e quantidades determinadas, devidamente protegidas e embaladas contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhadas do respectivo documento fiscal.

**10.5.** Quando da entrega do pedido pela CONTRATADA, será verificado se o material atende totalmente a especificação técnica exigida no processo de contratação, conforme o item 3, do Termo de Referência.

**10.6.** Caso o material entregue apresente quaisquer desconformidades com a especificação técnica, observados os critérios definidos no item 3 deste Termo, o material será RECUSADO, com aplicação de multa cabível e fixação de prazo definido na alínea b do subitem 10.1.1 para reapresentação do material.

**10.7.** Quando da nova entrega, em havendo a constatação de desconformidades, será implementada a rescisão contratual e a aplicação das demais penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, deverá verificar por intermédio de fiscal ou comissão de fiscalização devidamente nomeada pelo FESPDS através de Portaria, e se as prescrições da presente descrição são cumpridas pelo fabricante. Para tal o fabricante deve garantir o livre acesso às dependências pertinentes da fábrica, a partir da data de início do processo fabricação, a qual deverá ser informada ao FESPDS com **05 (dias) de antecedência.**



11.2. Para o cumprimento do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá arcar com os custos da visita técnica que será realizada pelo fiscal ou comissão de fiscalização com até dois integrantes, incluindo-se as despesas com transporte, hospedagem e alimentação;

11.3. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante, que designará um representante/comissão para acompanhar a execução do Contrato.

11.4. Cabe ao fiscal do contrato receber e atestar o recebimento dos bens, provisório e definitivo, de acordo com os prazos, horários e locais estabelecidos neste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, **não eximirá** a CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por portaria, a ser publicado posteriormente pela Contratante, no Diário Oficial do Estado (DOE).

11.7. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também de acordo com os prazos determinados neste instrumento, após a comunicação do servidor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

12.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

12.2. A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP através do **Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS**



deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

**12.3** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente atualizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**13.1.1.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.1.2.** Entregar os produtos em conformidade com a especificação técnica nas quantidades definidas no item 3 e nos termos e prazos previstos no subitem 5.1 do termo de referência;

**13.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

**13.1.4.** A empresa CONTRATADA deverá manter um supervisor responsável com poderes de representante ou preposto para tratar com o FESPDS sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

**13.1.5.** Substituir, Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto que não atenda as especificações e quantidades contidas no presente instrumento;

**13.1.6.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento e formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação;

**13.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**13.1.8.** Substituir os objetos com desconformidade na forma do disposto no subitem 4.2.1 do Termo de referência.

**13.1.9.** Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE.



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

**13.1.10.** Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos materiais efetivamente fornecidos, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na mesma o local de entrega dos objetos, o número deste Instrumento, da Carta de solicitação e o objeto, de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

**13.1.11.** Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação, o pedido recusado

**13.1.12.** Efetuar a entrega dos materiais no local, prazos e quantidades determinadas, em conformidade com especificado no item 3 do termo de Referência, sem ônus de frete transporte, seguro e demais custos necessários para entrega dos bens permanentes, devidamente embalados, no(s) local(is) indicados pela Contratante de modo a atender as necessidades deste Contrato, e acompanhadas do respectivo documento fiscal.

**13.1.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

**13.1.14.** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**13.1.15.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Instrumento Contratual.

**13.1.16.** Nenhuma responsabilidade caberá a Administração em relação a terceiros, em decorrência de compromissos assumidos entre estes e a CONTRATADA.

**13.1.17.** Não serão aceitas, durante a fase de julgamento, quaisquer retificações de condições alheias ao certame.

**13.1.18.** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**13.1.19.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;





**13.1.20.** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;

**13.1.21.** Adequar-se a toda e qualquer modernização tecnológica que a CONTRATANTE venha a implementar no sistema tecnológico, visando à otimização do atendimento dos serviços contratados;

**13.1.22.** Fornecer os bens, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital de Licitação que deverão estar de acordo com as condições da respectiva proposta adjudicada pelo FESPDS;

**13.1.23.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do FESPDS, cujas obrigações deverão atender prontamente;

**13.1.24.** Comunicar de imediato ao FESPDS toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos bens, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

**13.1.25.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do contratante;

**13.1.26.** Trocar a Nota Fiscal sempre que o FESPDS solicitar em virtude de ter sido emitida com informações incorretas;

**13.1.27.** Estabelecer novo prazo de vencimento da Nota Fiscal, sempre que a mesma for refeita para correções de falhas ocorridas na emissão;

**13.1.28.** Em casos fortuitos ou força maior que impossibilite a contratada de fornecer os bens contratados pelo FESPDS, a contratada deverá informar formalmente ao fiscal do contrato da impossibilidade em questão, com antecedência mínima de 72 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**14.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**14.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



- 14.4. Receber o pedido entregue, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 14.5. Quando da entrega dos objetos, verificar se os materiais atendem totalmente a especificação técnica;
- 14.5.1. Recusar o pedido, caso o mesmo apresente desconformidade, na forma estabelecida deste Instrumento;
- 14.5.2. Comunicar à CONTRATADA, na forma estabelecida deste Instrumento, acerca da recusa do pedido;
- 14.5.3. Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.
- 14.5.4. Comunicar à CONTRATADA, que o pedido RECUSADO deverá ser retirado das instalações da CONTRATANTE no prazo definido no subitem 6.1.11 deste Instrumento.
- 14.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da nota fiscal no FESPDS;
- 14.7. Fiscalizar a execução deste Instrumento, verificando a conformidade com a especificação técnica/descrição técnica e demais condições deste Instrumento, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.
- 14.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do produto, objeto do Contrato.
- 14.9. Permitir o acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do FESPDS para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado, desde que devidamente uniformizados e identificados com crachás;
- 14.10. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais falhas, faltas, inexecuções ou quaisquer imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.11. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 14.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado pela FESPDS/PA, como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do objeto, esta devidamente acompanhada de nota fiscal/fatura, e atestada pelo Responsável do



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

Recebimento do objeto contratado, pela CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

15.2. O pagamento da Contratante será efetuado através da tesouraria do FESPDS, por meio de depósito bancário em conta corrente junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, conforme prevê o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, devendo aquela informar a Agência e a Conta Corrente.

15.3. Todos os comprovantes fiscais das despesas devem ser emitidos em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, com número do **Processo Eletrônico nº 2021/174077 –SEGUP/FESPDS/PA** e **Contrato nº 009/2021-SEGUP/FESPDS/PA**, que serão atestados antes do respectivo pagamento, e declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável, conforme previsto no Termo de referência.

15.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

15.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à CONTRATADA por correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondente, quando este se der por culpa da CONTRATADA. Neste caso, o prazo de entrega começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/Fatura corrigida.

15.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no Termo de Referência.

15.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**15.8.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**15.9.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não tiver de acordo com as especificação do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

O preço é fixo e irremovível durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada estará obrigada a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles por ele contratado, em função do direito de acréscimo e decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, após contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.**

A Contratada **NÃO** poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**19.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**19.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do fornecimento do material;

**19.1.3.** Fraudar na execução do contrato;



**19.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**19.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**19.1.6.** Não manter a proposta.

**19.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**19.2.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor total do contrato, por dia e por ocorrência;

**19.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**19.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**19.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante pelo prazo de até (02) dois anos;

**19.2.5.** Impedimento de contratar e licitar com a união, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até (05) cinco anos;

**19.2.6.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**19.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

**19.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

**19.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo em pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**19.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19.7.1.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a PMPA deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

**19.7.2.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e nas disposições da Lei nº 10.520/02;

**19.7.3.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

**19.7.4.** Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicial, se necessário;

**19.7.5.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;

**19.7.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

**19.7.7.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PMPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**19.7.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

**19.7.9.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

**20.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto no inciso **IX, do artigo 55 e artigos nº 77 a nº 80, da Lei n.º 8.666/93** e alterações posteriores:

**20.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

**20.2.1.** Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**20.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração desta Secretaria;

**20.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**20.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**20.3.1.** Devolução de garantia;

**20.3.2.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**20.4.** É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**20.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como quando se tratar de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, esta poderá tomar para si de imediato o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, em conformidade com o art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

**20.6.** A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

**20.7.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**22.1.** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

**22.2.** Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

**22.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.





Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP  
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato;

24.2. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias, pelos representantes e testemunhas a seguir.

Belém/PA, 06 de Agosto de 2021.

**JOYCE WANIA LIRA LOUZADA**  
Secretária Executiva - FESPDS/Em exercício  
**CONTRATANTE**

**TATIANA  
CRASTECHINI**

**LEAL:22544243864**

Digitally signed by  
TATIANA CRASTECHINI  
LEAL:22544243864  
Date: 2021.08.06  
10:43:38 -03'00'

**TATIANA CRASTECHINI LEAL**  
**HERCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Jasmim de Oliveira  
CPF Nº 011.995.512-02

2. NOME: Jose Roberto Ribeiro Costa  
CPF Nº 001.007.262-40

## Servidores:

- 6045430/ 2 - YAGO BORGES DE SOUZA - (Gerente)  
 - 5917559/ 2 - RAFAEL POMPEU DIAS - (Técnico em Gestão de Meio Ambiente)  
 - 5914604/ 3 - JAKELINE DA SILVA VIANA - (Assessor)  
 ORDENADOR: LILIA MÁRCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa de Financeira

**Protocolo: 688860****PORTARIA Nº 1245/2021 - GAB/SEMAS 06 DE AGOSTO DE 2021.**

Objetivo: Realizar vistoria técnica em empreendimentos cadastrados no CEPROF para conferência de páteo.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA

Destino: Marabá/PA e São Geraldo do Araguaia/PA

Período: 09/08 a 13/08/2021 - 4 e ½ diárias.

## Servidores:

- 5951695/1 - LENILSON FERREIRA PALHETA - (Técnico em Gestão de Meio Ambiente).  
 - 5955055/1 - DENILSON FREITAS ALMEIDA - (Técnico em Gestão de Meio Ambiente).

ORDENADOR: LILIA MÁRCIA RAMOS REIS / Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

**Protocolo: 689634**

- José Lexandre Avelar Ariamteia, Matrícula Funcional nº 5129591, como Presidente;

- Adilson de Souza, Matrícula Funcional nº 5879256, como Membro.

- Hinton Barros Cardoso Júnior, Matrícula Funcional nº 5205255, como Membro.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Segurança Pública do Estado do Pará

**Protocolo: 689329****ERRATA****ERRATA DA PORTARIA Nº 1136/2021 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 34.656, PUBLICADA EM 02.08.2021****ONDE LÊ:** PERÍODO: 30 A 16.07.2021**LEIA-SE:** PERÍODO: 30.06 A 01.07.2021

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

**Protocolo: 689354****CONTRATO****CONTRATO Nº 009/2021-SEGUP/FESPDS/PA  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2021/174077**

Exercício: 2021

Origem: Pregão Eletrônico nº 007/2021-SEGUP/PA

Objeto: tem por objeto a aquisição de materiais de combate a incêndio florestais, assim como de equipamentos de proteção individual - EPI, a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBM-PA, nos Cursos de Combate a Incêndios Florestais na Amazônia - CCIFA.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 140/2021-CONJUR

Data de Assinatura: 06 de Agosto de 2021.

Vigência: 06/08/2021 a 05/08/2022

Valor global: R\$ 92.034,40 (noventa e dois mil trinta e quatro reais e quarenta centavos)

Programação Orçamentaria: Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/FESPDS com recurso do Termo de Adesão 043/2019 - Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública; Fonte: 0177 (Tesouro); 0377 (Recurso Próprio - Superávit); Programa de Trabalho: 06181150289400000; Natureza de Despesa: 3339030/3449030

Contratada: HERCULES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.

CNPJ: 60.042.686/0001-05

Endereço: Av Robert Kennedy, nº 675, Bairro: Planalto, Cidade: São Bernardo do Campo, Estado: São Paulo, CEP 09895-003

Ordenador de Despesas: JOYCE WANIA LIRA - EM EXERCÍCIO

**Protocolo: 689525****CONTRATO Nº 010/2021-SEGUP/FESPDS/PA  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2021/174077**

Exercício: 2021

Origem: Pregão Eletrônico nº 007/2021-SEGUP/PA

Objeto: tem por objeto a aquisição de materiais de combate a incêndio florestais, assim como de equipamentos de proteção individual - EPI, a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBM-PA, nos Cursos de Combate a Incêndios Florestais na Amazônia - CCIFA.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 140/2021-CONJUR

Data de Assinatura: 04 de Agosto de 2021.

Vigência: 04/08/2021 a 03/08/2022

Valor global: R\$ 90.558,00 (noventa mil e quinhentos e cinquenta e oito reais)

Programação Orçamentaria: Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/FESPDS com recurso do Termo de Adesão 043/2019 - Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública; Fonte: 0177 (Tesouro); 0377 (Recurso Próprio - Superávit); Programa de Trabalho: 06181150289400000; Natureza de Despesa: 3339030/3449030

Contratada: SOS SUL RESGATE COM. E SERV. DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA.

CNPJ: 60.042.686/0001-05

Endereço: Av Robert Kennedy, nº 675, Bairro: Planalto, Cidade: São Bernardo do Campo, Estado: São Paulo, CEP 09895-003

Ordenador de Despesas: JOYCE WANIA LIRA - EM EXERCÍCIO

**Protocolo: 689526****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021 - SEGUP/FESPDS/PA**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, através do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.516.470/0001-97, neste ato representado pela Secretária Executiva - Em exercício, JOYCE WANIA LIRA LOUZADA, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 32499 PMPA e do CPF nº 803.127.722-20, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. com fulcro no artigo 25. Inciso 1, da Lei 8.666/93, para contratação direta da empresa DIGITRO TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.472.803/0001-76 com sede à Rua Professora Sofia Quint de Souza, nº 167, Bairro: Capoeiras, Florianópolis - SC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de moni-

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA Nº. 400 DE 05 DE AGOSTO DE 2021**

Art.1º - Formalizar a concessão de 07 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora Maria Jalva Costa Braga, matrícula nº. 54197020, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Diretoria de Gestão de Biodiversidade-DGBIO, deste Instituto, no período de 23 a 29/07/2021.

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

**Protocolo: 689152****DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº. 397 DE 03 DE AGOSTO DE 2021**

Art. 1º - Designar o servidor Emmanuell Carrolo Sobrinho, matrícula nº 57200772, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Meio Ambiente, para responder pela Gerência do Escritório Regional Carajás, deste Instituto, no período de 02/08/2021 a 16/08/2021, em substituição a titular de férias regulares.

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

**Protocolo: 689155**

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**PORTARIA****PORTARIA Nº 082/2021 - GAB/SEGUP  
BELÉM-PA, 04 DE AGOSTO DE 2021.**

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Sr. UALAME FIALHO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Contrato Administrativo nº 006/2021-SEGUP/FESPDS/PA, celebrado com a empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.293.074/0001-87, oriundos do Processo nº 2021/427742, através do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS e decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021-FESPDS/PA, cujo objeto Aquisição, com instalação e treinamento de 1 (um) aparelho para diagnóstico por imagem para auxiliar nas perícias médico-legais em cadáveres humanos, através de inspeção por Raio-X, buscando a detecção de objetos estranhos ou outros indícios de objetos rádio opacos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da Proposta Comercial da Contratada.

CONSIDERANDO: O que dispõe o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 870 de 04 de Outubro de 2013 e a Instrução Normativa nº 02/2019 da AGE;

RESOLVE: Nomear, a comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 005/2021-SEGUP/FESPDS/PA, os servidores abaixo relacionados: